

# Consumo e Saúde

*Inseticidas, Repelentes e Raticidas – entenda melhor*

Ouvidoria/Anvisa e Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Senacon



## FATO

Os produtos químicos exercem uma importante função para a vida humana, controlando e prevenindo doenças. Esse segmento compreende um conjunto de produtos saneantes, dentre esses, os desinfestantes. Essa categoria inclui os inseticidas, os repelentes e os raticidas, os quais são destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins, para o controle de insetos, roedores e de outras pragas incômodas ou nocivas à saúde. Esses produtos podem ser de venda livre ao consumidor, como por exemplo, nos supermercados, ou de venda restrita às instituições ou empresas especializadas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

## CONCEITO

Por conter substâncias tóxicas, os desinfestantes devem ser obrigatoriamente registrados na Anvisa. O número de registro desse produto deve estar presente no rótulo e apresentar, no mínimo 9 dígitos e começar com o número 3.

Para a venda livre ao consumidor, esses produtos deverão ser comercializados em embalagens de pronto uso e devem ter o(s) ingrediente(s) ativo(s) na(s) concentração(ões) necessária(s) para assegurar ação eficaz conforme suas indicações, instruções de uso e monografias (avaliação toxicológica das substâncias ativas) aprovadas pela Anvisa. As embalagens devem ser quimicamente compatíveis com o produto e de difícil ruptura, de modo a minimizar eventuais acidentes durante a armazenagem, transporte ou uso, sendo proibido o uso de embalagens de vidro.

Os rótulos dos saneantes desinfestantes devem conter informações claras e verdadeiras sobre o produto, seu uso e características essenciais. O texto não pode induzir a erro sobre a composição do produto, nem sobre sua eficácia. Não podem fazer referência, de forma direta ou indireta, a um produto como sendo recomendado por algum órgão nacional ou internacional e/ou por profissionais. Não é permitido também empregar frases como “confiável”, “seguro”, “não tóxico para humanos e animais domésticos”, “natural” ou “naturalmente”, “biodegradável”, “máxima eficácia”, “ultra-potente”, “o melhor do mercado”. Além disso, devem conter informações da empresa fabricante, como a razão social, CNPJ, endereço e telefone de SAC e informações detalhadas do produto, como a categoria de uso, descrição da eficácia e modo de aplicação de uso, incluindo ainda as frases de advertências, precauções obrigatórias e indicações para uso médico.

### Fique atento a estes itens!

**!** A inserção de imagens e/ou desenhos na rotulagem nesses produtos é permitida, desde que não inclua: imagens de alimentos, flores, ou qualquer outro elemento que permita associar a imagem do produto a alimentos, medicamentos, cosméticos, brinquedos, etc; imagens nas quais as pessoas aplicam o produto sem equipamento de proteção individual, se o mesmo está indicado no texto do rótulo; imagens de insetos que não são controlados pelo produto; imagens, símbolos que possam significar que o produto não é tóxico.

**!** A embalagem do produto não pode ter imagens de pessoas aplicando o produto na presença de crianças e animais domésticos, sendo que o mesmo deve ser aplicado em sua ausência.

**!** No rótulo dos produtos desinfestantes que contenham mascarantes (substâncias que têm a função de “suprimir” o odor exalado por um ou mais componentes), não devem ser utilizadas as expressões “perfume”, “fragrância” ou similar, que possam levar a confundir o produto com aromatizantes de ambientes, cosméticos, detergentes, limpadores ou outros de uso comum.

**!** As frases “CUIDADO! PERIGOSO!” (inseticidas e repelentes) e “CUIDADO! VENENO”, com o símbolo da caveira (raticidas/rodenticidas) devem ser colocadas no painel principal do rótulo em letras maiúsculas, em destaque, negrito, na cor preta, tendo as letras uma altura mínima de 0,3 cm. A frase “ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO” também deve constar em maiúsculas, em destaque, negrito, imediatamente abaixo das frases de advertências.

**INSETICIDAS:**

Destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias.

Podem ser comercializados nas formas líquidos para pronto uso, líquidos premidos (aerossol), líquidos voláteis, pós secos, tabletes fumigantes, granulados, peletizados, pastas e gel.

As embalagens em aerossol devem apresentar dispositivos de segurança que indiquem o direcionamento do jato e dificultem o contato com o produto.

Já os produtos inseticidas líquidos à base de solventes devem possuir dispositivo de segurança à prova de abertura por crianças.

Por questão de segurança sanitária não são permitidas as iscas inseticidas líquidas.

**REPELENTE:**

Substâncias aplicadas sobre superfícies ou ambientes que desencorajam a aproximação de insetos.

Podem ser comercializados nas mesmas formas que os inseticidas.

São permitidas formulações de ação repelente para pragas, para aplicação em superfícies ou para volatilização em ambientes, com liberação do ingrediente ativo, por aquecimento elétrico, outra forma de energia ou espontaneamente.

**NOTA:** Os repelentes que são aplicados em superfícies ou ambientes são registrados como desinfestantes, na categoria de saneantes. Já os repelentes que são aplicados sobre a pele são registrados como cosméticos!

**RATICIDAS:**

Destinado ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em locais como domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente (aves e mamíferos), quando aplicado em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação.

Podem ser comercializados nas formas: blocos sólidos, iscas, grãos, totalmente resinados ou parafinados em todos os casos.

Por questão de segurança sanitária, não são permitidas formulações líquidas, premidas (aerossol), em pastas, pós solúveis, pós molháveis e iscas em pó.

**IMPORTANTE SABER:**

- ✓ O produto deve ser mantido na embalagem original e as embalagens vazias não devem ser reaproveitadas.
- ✓ Não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários.
- ✓ Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabonete.
- ✓ Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado.
- ✓ Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto.

**NOTA:** O uso irregular e/ou clandestino do Aldicarbe (mais conhecido como chumbinho) como raticida deve ser denunciado à vigilância sanitária local. O Aldicarbe é uma substância extremamente tóxica. É comercializada no Brasil sob a forma exclusiva de agrotóxico e possui autorização de uso exclusivamente agrícola.

**PROVIDÊNCIAS e SUPORTE LEGAL**

Resoluções da Anvisa RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010 e RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010. Decreto 79.094/1977. Manual de Protocolos para Testes de Eficácia em Produtos Desinfestantes. Nota Técnica da Reavaliação do Ingrediente Ativo Aldicarbe. Cartilha da Anvisa: Orientações para os consumidores de saneantes. Lei 8.078/90 (CDC) art.4º caput, incisos I a III; art6º I, II, III; art 8º, art.10 e art.18.

Produtos com suspeitas de irregularidades devem ser denunciados à Vigilância Sanitária mais próxima do consumidor. Denúncias também para o e-mail: [ouvidoria@anvisa.gov.br](mailto:ouvidoria@anvisa.gov.br)

Pedidos de informação: Central de Atendimento da Anvisa – 0800 642 9782. Disque Saúde 136. Orientações podem ser obtidas pelo Disque-Intoxicação (0800 722 6001). Mais informações: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)